

LEI Nº 1.161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL "ALIMENTAÇÃO É VIDA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município da Gameleira, o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional "ALIMENTAÇÃO É VIDA", que consiste na doação de cestas básicas aos munícipes de baixa renda.

Art. 2º O benefício da cesta básica de que trata a presente lei, é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentado no princípio da cidadania e nos direitos sociais elencados na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A doação de que trata o art. 1º, tem o objetivo de auxiliar os munícipes de baixa renda no enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo que esteja em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º São critérios necessários para acesso aos benefícios da cesta básica:

I – Renda mensal per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;

II – Estar regularmente inscrito no Cadastro Único, fazendo prova mediante apresentação do número de identificação social – NIS, devendo possuir também Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Crianças menores de 06 (seis) anos: Deverão ser acompanhadas na rede municipal de saúde.

IV – Crianças maiores de 06 (seis) anos e adolescentes até 17 (dezessete) anos: Deverão estar regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gameleira;



V – Gestantes e lactantes: Deverão participar do calendário municipal de saúde;

VI – Idosos: Deverão participar das ações de inclusão social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

§1º A concessão de cestas básicas obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os atingidos por calamidades públicas.

§2º Nos casos em que os municípios não se enquadrarem nos critérios do presente artigo, o responsável pelo atendimento poderá conceder a cesta básica mediante parecer social que justifique a concessão.

§3º Os incisos III e IV serão aplicados apenas nos casos em que os municípios requerentes constituírem unidade familiar.

§4º A frequência da doação de cesta básica para cada beneficiário será mensal.

Art. 5º A execução do Programa “ALIMENTAÇÃO É VIDA” será auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, sendo coordenado pela Gestão Municipal de Assistência Social, a qual será responsável:

I – pela coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da execução do programa no âmbito municipal, bem como o seu financiamento;

II – pela realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão das cestas básica;

III – por expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa;

IV – por diagnosticar as famílias com perfil para receber as cestas básica e estabelecer metas e quantitativos de beneficiários para o programa;

§1º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela identificação na rede municipal de ensino, das crianças e adolescentes que possuam o perfil em conformidade com o estabelecido no art. 4º, para que possam participar do programa.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelas orientações financeiras.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará gestantes, lactantes e crianças menores de 6 anos em ações em programa da Rede Municipal de Saúde e





disponibilizará profissionais para ministrarem palestras para os idosos nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§4º O órgão responsável pela política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, quadrimestralmente, ao Governo Municipal ao Conselho Municipal de Assistência Social e Câmara de Vereadores.

Art. 6º Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art. 7º Os indivíduos ou famílias que saírem da situação de vulnerabilidade social deverão ser substituídos.

Art. 8º Para fins de comprovação das necessidades para a concessão das cestas básicas, fica vedada a adoção de qualquer tipo de conduta que acarrete em situação constrangedora para o beneficiário.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, prevista na Unidade Orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.


VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE